



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 821, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre o Programa de Distribuição de Cestas Básicas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária do Município de Barra do Corda-MA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição de Cestas Básicas às famílias em situação de vulnerabilidade temporária do Município de Barra do Corda/MA., cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º A presente visa proporcionar às famílias de baixa renda, condições de se alimentarem de uma melhor maneira, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da famílias, e combate a mortalidade infantil.

Art. 4º Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos para que os munícipes possam se alimentar de maneira mais saudável. Pressupõe, portanto, que os munícipes sejam enquadrados em critérios de exclusão social, e que a necessidade da cesta básica seja comprovada por Ludo de Serviço Social do Município. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º Podem pleitear as cestas básicas, as famílias de baixa renda conforme consignado no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Participarão da ação a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Saúde.

Art. 7º A origem dos recursos são provenientes dos Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social, ou outra unidade contemplada no Orçamento, podendo ser por lei específica suplementado ou aberto crédito especial para execução da presente Lei.

Art. 8º Das diretrizes para viabilização do Programa:

I – Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família deverá enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no Objetivo da Ação descrito no artigo 3º desta Lei.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

II – Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda famílias, doações que atendam:

- a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;
- b) famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação;
- c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas;
- d) famílias que possuam entre seus membros portadores de necessidades especiais sejam elas físicas e ou mentais;
- e) famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculadas e frequentando a escola;
- f) pessoas idosas que necessitam de auxílio alimentação;
- g) crianças e adultos que apresentem desnutrição em virtude de alimentação inadequada.

Art. 9º O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

Paragrafo Único – Não será objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse das cestas básicas que não contemple os requisitos previstos nesta Lei, especialmente a família que tiver criança em idade escolar ausente das escolas.

Art. 10. Procedimentos operacionais:

I – Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas:

II – As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido da cesta básica de alimentação, devendo tais pedidos serem avaliados do ponto de vista social após visita e avaliação da Assistente Social, acompanhada de profissional da área de nutrição. Tais visitas, deverão estar respaldadas em relatórios devidamente fundamentados e assinados pelo profissional do serviço social e pelo munícipe.

III – Depois dos relatórios aprovados, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

IV – Será concedida a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma Cesta Básica por mês.

V – Para cada solicitação, deverá existir um laudo social, mesmo que já exista um outro laudo emitido em outra época para a família solicitante.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

VI – Preferencialmente, as famílias e o Município deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure por muito tempo, evitando assim bolsões de pobreza e dependência financeira deste programa.

Art. 11. O Programa terá prazo indeterminado, até a consecução de seus objetivos primários.

I – Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa e desta Lei.

Art. 12º A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais durante os meses em que se fizer necessária as doações.

Art. 13. O custo do programa será a totalidade de cestas básicas efetivamente doadas e distribuídas de acordo com as receitas, dotações e critérios da Prefeitura.

Art. 14. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8 de junho de 2017.

WELLYRK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

Ato oficial originário do PLE 010/2017, autoria do Poder Executivo, aprovado em 6 de junho de 2017 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 08/06/2017, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17